



LEI Nº 6967, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza instituição de parcerias para qualificação profissional dos cidadãos considerando as demandas locais dos bairros do Município de Sumaré.

Autoria: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a presente Lei, que objetiva a oferta de cursos de qualificação nas diferentes regiões do Município de Sumaré, de acordo com a demanda local de cada Bairro.

Art. 2º - Para a efetivação desse projeto, fica o poder executivo autorizado a firmar parcerias com empresas e instituições públicas ou privadas, com o objetivo de identificar a demanda de profissionais nos bairros do Município de Sumaré, e com base nessas informações, realizar o oferecimento de cursos de qualificação aos cidadãos.

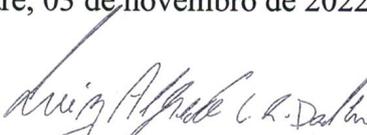
Art. 3º - Os cursos poderão ser oferecidos por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, e poderão ser ofertados nos espaços de escolas já instaladas no Município, desde que não haja prejuízo às suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.344/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ